



SENADO FEDERAL
Liderança do CIDADANIA

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 2.630, de 2020)

SF/20031.11898-54

Emende-se onde couber:

“**Art.** Acrescentar ao art. 2º da Lei 8.389/91, que institui o Conselho de Comunicação Social, o seguinte dispositivo:

Art. 2º.....

N – desinformação no contexto da internet e das redes sociais.”

JUSTIFICAÇÃO

A lei 8.389/91, que institui o Conselho do Comunicação Social, estabelece várias competências ao órgão auxiliar do Congresso Nacional.

Com o advento das redes sociais e do fenômeno da desinformação nas redes, é importante que o CCS, admitido na Constituição Federal, possa se pronunciar sobre o tema.

Diante do exposto, solicito aos Nobre Pares o apoio para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)